

COMUNICADO

Em atendimento à Lei Estadual nº 18.586, de 15 de dezembro de 2009.

É direito de qualquer cidadão realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública, na forma do art. 1.124-A da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Estas escrituras são lavradas neste cartório. Informe-se